



XXXX

LEI Nº 603

XXXX

XXXX

Dispõe sobre Dívida Ativa e prorroga prazo para pagamento de impostos.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber até trinta (30) de junho próximo, sem multa, os impostos e taxas inscritos na dívida ativa.

Art. 2º- Fica prorrogado até o dia trinta e um (31) do corrente o prazo para recebimento, sem multa, dos impostos predial, territorial urbano, taxas, licença e indústria e profissões no corrente exercício.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de um advogado e um funcionário para, a partir de primeiro (1º) de julho do corrente ano, iniciarem, imediatamente, a cobrança da dívida existente.

Parágrafo Único- Os honorários de advogado serão fixados de acordo com as percentagens estabelecidas na lei 453 de 16-5-1.959.

Art. 4º- Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros para cobrir as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 5 de maio de 1.961

Presidente

Secretário